

## LEI Nº 3.425 DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza a anuência do Município de Getúlio Vargas nos instrumentos de outorga de uso por terceiros do imóvel objeto da Lei nº 846, de 19 de setembro de 1977.

### <Introdução>

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** . O Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, fica autorizado, pela presente Lei, a intervir como anuente nos instrumentos privados ou públicos como contratos, acordos, protocolos, escrituras públicas ou convênios que objetivarem constituir servidão, arrendar, locar, ou outorgar, a qualquer título, o uso oneroso do imóvel - de propriedade da Sociedade Getuliense de Assistência ao Menor Desamparado - SOGEASME, permutado pelo Município nos termos da Lei nº 846, de 19 de setembro de 1977 -, por terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, para fins de exploração de atividades agropecuárias, industriais, comerciais, turísticas ou de prestação de serviços, e, ainda, para atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de jazidas de substâncias minerais ou fósseis e de águas subterrâneas, sejam elas potáveis, minerais, sulfurosas ou termais.

§ 1º - Qualquer constituição de servidão, arrendamento, locação ou outorga de uso a qualquer título, de que trata o "caput" deste artigo, será sempre onerosa, e toda a renda ou benefício obtido com o ato será aplicado pela SOGEASME na manutenção de suas atividades, de acordo com o previsto em seu Estatuto Social, em consonância com o disposto no art. 2º, da Lei nº 846/77, no resguardo do interesse dos menores em situação de desamparo.

§ 2º - A SOGEASME deverá comprovar, para cada transação que seja objeto desta Lei, para a anuência do Poder Executivo Municipal, a prévia autorização da Assembléia Geral de seus sócios para a assinatura dos respectivos instrumentos, pela representação legal da mesma.

### <Artigo\_2>

**Art. 2º** . A intervenção do Município, nos instrumentos de que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei, limitar-se-á a anuência da outorga de uso do imóvel a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus derivados da base contratual própria firmada pela SOGEASME.

**Art. 3º** . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de setembro de 2004.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,

Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração.